



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1807343/2018  
Contrato nº 139/2019 – TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **EDUARDO DE SOUZA MACIEL** E **MARIA LUIZA DOS SANTOS MACIEL**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, de outro lado, como **LOCADORES**, **EDUARDO DE SOUZA MACIEL**, brasileiro, CI nº M-2.561.366, expedida por SSPMG, CPF nº 212.813.946-53, e sua esposa, **MARIA LUIZA DOS SANTOS MACIEL**, CI nº MG-14.894.147, expedida por SSPMG, CPF nº 097.896.376-83, residentes em Cruzília/MG, na Rua Tristão Soares Silva, 238, Bairro Ipiranga, CEP 37445-000, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** do imóvel com 349,25m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados) de área construída, situado em Cruzília/MG, na Av. José Mário dos Reis Meireles, 150, Bairro Jardim Imperial, de propriedade dos **LOCADORES**, destinado à instalação do Cartório Eleitoral da 346ª ZE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses, tendo início em **20 (vinte) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)** e término em **19 (dezenove) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se o **LOCATÁRIO**, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel aos **LOCADORES**.

*Eduardo de Souza Maciel*

*Maria Luiza dos Santos Maciel*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$120.411,29 (cento e vinte mil quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, sendo **R\$117.915,58** referentes aos aluguéis e **R\$2.495,71** referentes ao valor estimado com o IPTU.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$2.000,00 (dois mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de **Eduardo de Souza Maciel**, ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pelos LOCADORES, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão devidos a partir do 30º (trigésimo) dia do início da vigência do contrato até a devolução das chaves.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida aos LOCADORES a respectiva atualização monetária.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

*Mauri Luiza dos Santos Maciel*

Página 2 de 9

*Eduardo de Souza Maciel*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

**Parágrafo Segundo:** No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Durante a vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica, água/esgoto** e com as despesas de IPTU.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do IPTU deverá ser efetuado pelos LOCADORES e posteriormente reembolsado pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação da(s) guia(s) do tributo e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulada como data limite para apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas de condomínio serão arcadas pelos LOCADORES.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com energia elétrica e água/esgoto correrão à conta dos empenhos globalizados a favor da CEMIG e da COPASA, respectivamente, com valores já autorizados para esse fim.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.36.15 – Locação de Imóveis; 3390.36.17 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário.

As despesas de 2021 a 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

*Marcia Lauizado Santos Maia*

*Ednardo de Souza*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Os LOCADORES realizarão, às suas expensas, até o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Treze e de retenção do pagamento do aluguel, as seguintes benfeitorias no imóvel:

- Adaptações na instalação sanitária para portadores de necessidades especiais;
- Construção de rampa de acesso ao imóvel;

**Parágrafo Primeiro:** As adequações a serem realizadas pelos LOCADORES deverão atender às normas técnicas, conforme especificações e detalhamentos realizados pelo setor competente do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo:** Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Terceiro:** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito dos LOCADORES.

**Parágrafo Primeiro:** A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, salvo o disposto no *caput* da Cláusula Oitava, ficando desde já autorizada a execução dos seguintes serviços:

- Execução de cabeamento de entrada de dados e de voz;
- Instalação de rack lógico;
- Instalação de pontos elétricos e lógicos para 06 microcomputadores (1 tomada dupla, 1 tomada simples e 1 ponto lógico em cada);
- Instalação de pontos elétricos e lógicos para 2 impressoras multifuncionais (1 tomada simples e 1 ponto lógico em cada) e 2 impressoras matriciais (1 tomada simples em cada);
- Instalação de 1 ponto biométrico (1 tomada simples e 1 ponto lógico);
- Instalação de 1 tomada simples 20 A para microondas e outra para cafeteira;
- Instalação de 2 tomadas duplas para carga de urnas;

*Edson de Souza* *Marcia Leiza de S. Araújo*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- Instalação de 1 tomada simples para bebedouro;
- Instalação de 2 pontos telefônicos.

**Parágrafo Segundo:** Os LOCADORES dispensam o LOCATÁRIO de restituir o imóvel nas condições em que atualmente se encontra, ao final do período de locação, no que concerne às benfeitorias previstas no *caput* da Cláusula Oitava, bem como às previstas no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DEZ - DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, o LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, inclusive após adequações acordadas, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Único:** No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

### CLÁUSULA ONZE - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

OS LOCADORES comprometem-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelos LOCADORES - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte dos LOCADORES.

**Parágrafo Terceiro:** Os LOCADORES, por si ou seu preposto, poderão visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

*Maurício Juiz de Santos*

*Eduardo de Góes*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro:** Compete aos LOCADORES realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo LOCATÁRIO, mediante combinação prévia de dia e hora.

**Parágrafo Segundo:** A vistoria deverá ser acompanhada por um representante do LOCATÁRIO, que assinará, juntamente com os LOCADORES ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

**Parágrafo Terceiro:** Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá o LOCATÁRIO indenizar os LOCADORES com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente do LOCATÁRIO, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no Índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

**Parágrafo Quarto:** Os valores do aluguel, energia elétrica, água/esgoto e IPTU serão arcados pelo LOCATÁRIO até a data da entrega das chaves.

**Parágrafo Quinto:** No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte dos LOCADORES, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo LOCATÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

### CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

OS LOCADORES e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Página 6 de 9  
*Edson de Souza*  
*Marcelo de Souza*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Segundo:** Se, na vigência deste contrato, os LOCADORES, por si ou por seu procurador, admitirem, em benefício do LOCATÁRIO, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I) Os LOCADORES se comprometem a regularizar a averbação do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando ao LOCATÁRIO, em até 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato.

II) Os LOCADORES se comprometem a apresentar os projetos e sistemas de combate a incêndio e pânico, em perfeitas condições de utilização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente contrato.

III) O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha o LOCATÁRIO contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

IV) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete aos LOCADORES o valor da desapropriação, podendo o LOCATÁRIO pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

V) Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo os LOCADORES providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

VI) O LOCATÁRIO se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas aos LOCADORES, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá os LOCADORES retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

**Parágrafo Segundo:** Resguarda-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente aos LOCADORES justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se o LOCATÁRIO de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis e das despesas com energia elétrica, água/esgoto e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

**Parágrafo Terceiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte dos LOCADORES, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel aos LOCADORES, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por culpa dos LOCADORES, ficam estes responsáveis em indenizar os gastos sofridos pelo LOCATÁRIO, referentes à mudança e às adaptações que se fizerem necessárias no imóvel.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Diretor Geral deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do Processo nº **1807343/2018**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*Marcos Jeruza dos Santos Marques*

Página 8 de 9

*Edmundo de Souza Marques*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e obriga os herdeiros e sucessores dos LOCADORES.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Adriano Denardi Júnior**

**Diretor-Geral**

*Eduardo de Souza Maciel*

**LOCADOR**

**Eduardo de Souza Maciel**

**CÔNJUGE**

**Maria Luiza dos Santos Maciel**

*Maria Luiza dos Santos Maciel*

TESTEMUNHAS: James Lee Gill Andrade

Valter Furlan



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 220895/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2019 12:28:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIa</i></p>
	<p>VALTER FURLAN CPF 043.728.166-34 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2019 14:13:35</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIa</i></p>
	<p>JAMES LEE GILL ANDRADE CPF 038.913.696-46 <i>Assinado digitalmente em 18/12/2019 14:14:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

*Ednardo de Souza Maciel*

*Marcia Louiza dos Santos Maciel*